

# **I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**

---

D598

Direito penal e processo penal [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Luciano Santos Lopes e André Vecchi – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-413-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

## DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

---

### Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

# **MARIANA FERRER E O CONCEITO PENALISTA DE MULHER HONESTA: A DESMORALIZAÇÃO HISTÓRICA DA MULHER VÍTIMA DE CRIMES SEXUAIS NO BRASIL**

## **MARIANA FERRER AND THE CRIMINAL LAW CONCEPT OF THE "HONEST WOMAN": THE HISTORICAL DEMORALIZATION OF WOMEN VICTIMS OF SEXUAL CRIMES IN BRAZIL**

**Elis Soares Magnani<sup>1</sup>**

### **Resumo**

Este artigo analisa a histórica desmoralização da mulher vítima de crimes sexuais no Brasil, com base no conceito jurídico ultrapassado de “mulher honesta” e no caso emblemático de Mariana Ferrer. A pesquisa evidencia como o sistema de justiça ainda legitima, mesmo que implicitamente, a avaliação moral da vítima como fator para reconhecimento da violência sofrida. Apesar da revogação legal do termo e da criação da Lei Mariana Ferrer, a permissividade judicial revela a continuidade de práticas desiguais e ofensivas contra mulheres em processos judiciais envolvendo crimes sexuais.

**Palavras-chave:** Mariana ferrer, Mulher honesta, Desmoralização da vítima, Crimes sexuais, Sistema judiciário

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article examines the historical demoralization of women victims of sexual crimes in Brazil, focusing on the outdated legal concept of the "honest woman" and the emblematic case of Mariana Ferrer. The study highlights how the justice system still implicitly legitimizes the moral evaluation of victims as a criterion for recognizing sexual violence. Despite the legal repeal of the term and the enactment of the Mariana Ferrer Law, judicial permissiveness reveals the persistence of unequal and degrading practices against women in court proceedings related to sexual crimes.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Mariana ferrer, Honest woman, Victim demoralization, Sexual crimes, Judicial system

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos

## 1. INTRODUÇÃO

Em 2018, Mariana Ferrer protagonizou um episódio vexatório em que, durante uma audiência relacionada à acusação de estupro que moveu em face ao empresário André Aranha, teve diversas fotos suas – que haviam sido publicadas em suas redes sociais – expostas com o objetivo de desmoralizá-la e expô-la de forma humilhante, o que culminou na criação da Lei 14.245/2021 (que recebeu seu nome), a qual visa coibir atos vexatórios contra vítimas e testemunhas de processos judiciais, sobretudo os que envolvem os crimes sexuais. Porém, ainda que reconhecida a humilhação e sancionada a lei, houve, em decisão do STJ, recusa acerca da nulidade da audiência, o que reacendeu a discussão sobre a permissividade da desmoralização da mulher vítima de crimes sexuais no Brasil e o modo com que o conceito de “mulher honesta”, vigente no Código Penal brasileiro até 2009, persevera no âmbito social e judicial do país, sendo que ainda se busca o julgamento da moral e da “honestidade” da vítima como forma de validar o crime.

Sob essa perspectiva, é notório o modo com que a problemática da desmoralização histórica da mulher vítima de crimes sexuais no Brasil se consagra de extrema relevância no que concerne as esferas sociais e judiciais do país, haja vista que o Brasil é estabelecido como um dos países que mais desvaloriza a mulher no mundo, segundo a líder da ONU Mulheres no Brasil, o que se dá devido ao caráter persistente de problemáticas como essa no país, sendo que tal desmoralização se estende desde os séculos passados e perpetua com a indevida legitimidade social e judicial no país.

Nesse viés, a pesquisa, desenvolvida sob uma ótica científica aplicada, qualitativa e exploratória, que tem como objeto o estudo de caso e a metodologia bibliográfica e documental e, ademais, tem por objetivo compreender a legitimidade da historicidade da desmoralização da mulher vítima de crimes sexuais no Brasil, através do estudo do caso Mariana Ferrer e da noção de “mulher honesta” anteriormente vigente no âmbito judicial brasileiro, e, ainda, se o sistema judiciário é permissivo em relação à tal matéria.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 O conceito de Mulher Honesta pelo Código Penal: o início da desmoralização

A expressão “mulher honesta” foi originada pelas Ordenações Filipinas, primeiro ordenamento brasileiro, imposto por Portugal e escrito por D. Afonso IV, em que eram descritos os delitos e as penas as quais culminava, sendo que nele eram encontradas tipificações que iniciavam o caráter exclusório da mulher no que tange a proteção legal, tais como: “Que pena deve haver aquele que “jouuer” com mulher virgem ou viúva que vive honestamente” (Brasil, sem data). Nesse viés, é perceptível a forma com que havia uma limitação das mulheres as quais era legitimada a proteção em relação aos crimes sexuais, sendo elas apenas as mulheres virgens ou as viúvas que viviam “honestamente”, ou seja, aquelas a que sua moral era, diante da sociedade, respeitável.

Nessa perspectiva, todas as legislações penais elaboradas em seguida permaneceram com essa expressão, ainda que a tipificação levasse descrição distinta da anterior, mas de modo a continuar com a desmoralização e limitação daquelas que eram dignas, sob a ótica jurídica e social, da proteção do Estado e da legislação em relação aos crimes carnais. À luz disso, tem-se o Código Criminal do Império, elaborado em 1830, em que eram encontrados tipos penais como o exposto a seguir:

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com **qualquer mulher honesta**.  
 Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.  
 Se a violentada fôr **prostituta**.  
 Penas - de prisão por um mez a dous annos (Brasil, 1830, Cap II, grifo nosso).

Assim, nota-se a distinção realizada pela penalidade para aquele que infringir direito de “mulher honesta” e aquele que o fizer com “prostituta”, noção essa que, apesar de diretamente vinculada com os costumes e tradições da época, não tiveram seu uso congruente com a modernização e evolução da sociedade e das visões pessoais e coletivas humanas, sendo que, no Código Penal de 1940 – elaborado 110 anos após a primeira legislação penal oficial brasileira – novamente houve a utilização dessa expressão e consequente limitação das mulheres protegidas pela legislação, como exemplificado no artigo 215, que estipulava que “Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos” (Brasil, 1940).

Sob esse viés, Nelson Hungria, presidente da Comissão Revisora do Anteprojeto do Código Penal de 1969, elaborou o que seria, à época, considerado como “mulher honesta” para os devidos fins jurídicos e sociais, na medida em que, para ele, “desonesta é a mulher fácil, que se entrega a uns e outros, por interesse ou mera depravação” (Hungria, 1969). Tal declaração explicita o caráter preconceituoso, desmoralizante e exclusório da elementar normativa a que se refere, sendo que a “honestidade” é utilizada como sinônimo de dignidade, ou, ainda, moralidade, de modo que a vítima só seja legitimada enquanto vítima e o autor do crime devidamente penalizado se constatado que a mulher possui uma moral respeitável, desejável ou, no mínimo, admirável.

Em suma, foi somente em 2009, anos após o inicio da utilização da expressão, que foi finalmente sancionada a lei 12.015/2009, a qual oficialmente retirou o termo da condição de elementar do crime e, ao menos de forma expressa, buscou encerrar a desmoralização e limitação da proteção acerca da vítima de crimes sexuais, promovendo a ideia de que, atualmente, à luz da legislação e das demais esferas do ordenamento jurídico, todas as mulheres seriam protegidas igualmente contra os crimes sexuais, sem que tivessem sua moral questionada ou fossem desmoralizadas, julgadas e deslegitimadas enquanto dignas de tal proteção.

## **2.2 O caso Mariana Ferrer e a permanência da desmoralização**

Mariana Borges Ferreira, conhecida como Mariana Ferrer, é uma jovem que em 2018, aos 21 anos de idade, acusou de ter mantido com ela relações性uais sem seu consentimento o empresário André de Camargo Aranha, dono da casa de festas em que trabalhava como promotora de eventos. O caso passou a ser conhecido em âmbito nacional e, após o completo processo de investigação, foi iniciada a ação judicial que visava condenar André pelo crime de que era acusado.

Apesar de toda a polêmica envolvida no caso, haja vista a absolvição de André, o maior motivo de comoção social se deu devido à audiência de instrução e julgamento, realizada pela 3<sup>a</sup> Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em que o advogado de defesa de André, Cláudio Gastão, proferiu falas vexatórias em relação à pessoa de Mariana, além da exposição de fotos da mesma, as quais o advogado classificou como “ginecológicas”, alegando que “jamais teria uma filha do nível dela”, em uma clara tentativa de humilhá-la e desmoralizá-la diante do juiz e

dos demais profissionais presentes. Na ocasião, diante da situação humilhante e constrangedora a que foi submetida, Mariana começou a chorar e foi então que surgiram mais ofensas, como a fala do advogado de que “não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso e essa lábia de crocodilo”.

Acerca do apresentado, é possível que seja traçada uma relação de similaridade no que tange a desmoralização a que são submetidas as mulheres vítimas de crimes sexuais pela expressão “mulher honesta” e pelas situações atuais em que se vê o conceito implícito nas falas e exposições, sendo que é nítida a tentativa do advogado do réu André Aranha de questionar a moral de Mariana e de colocá-la em uma posição de inaptidão para ser vítima, por suas fotos “com dedinho na boca” ou “provocantes”, a fim de promover a ideia de que ela teria consentido com o ato. Nesse viés, se torna explícita a forma com que a retirada do termo “mulher honesta” como elementar do crime não provocou o desuso do ideal que a que carrega, de modo que questionar a “honestidade” ou a moral da vítima do crime ainda é utilizado como forma de legitimar ou não a agressão sofrida.

Diante de todo o exposto, Mariana passou a requerer ao juiz que interrompesse as falas do advogado de modo a não permitir a continuidade da desmoralização, enfatizando que “nem os acusados são tratados do jeito que estava sendo tratada”. Ainda assim, o juiz Rudson Marcos permitiu a fala do advogado e constrangimento de Mariana - que constituía a vítima de um caso de violência sexual - sem que fosse, em nenhuma das 3 horas de duração da audiência, repreendido ou alertado em relação ao tratamento descabido e inadequado com ela, demonstrando a permissividade do poder judiciário para com a desmoralização da mulher, sobretudo, a vítima de crimes sexuais.

Tal permissividade não só motiva a continuidade da prática dos atos desmoralizantes e vexatórios, haja vista a sensação de impunidade que causa ao agressor, mas também ressalta a falha de uma estrutura judiciária que, em tese, se propõe a acolher as vítimas e proteger seus direitos, independente de quem o tenha ferido ou quem tenha sido ferido. Nessa perspectiva, Caroline Bessa diz:

“O Poder Judiciário e as instituições públicas devem ser locais de respeito, acolhedor e de proteção, sob pena de a vítima e testemunha de crimes violentos não denunciarem o agressor, por imaginar que a dor de não denunciar seja menor que a dor de denunciar por temerem outro tipo de violência no transcurso do processo: a institucional.” (Bessa - Migalhas, 2022)

Sob essa ótica, iniciou-se uma repercussão negativa sobre a atitude do juiz e uma comoção social em favor de Mariana, o que acarretou a sanção da Lei 14.245/2021, a qual recebeu a denominação de Lei Mariana Ferrer e que visava a proteção da vítima e das testemunhas nos processos judiciais relativos à crimes sexuais. No entanto, apesar da criação da lei, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou a nulidade da audiência e explicitou, em mais uma oportunidade, o caráter passivo do sistema judiciário quando se trata da proteção da vítima e da promoção de igualdade entre as partes processuais, o que reforça, mais uma vez, um ordenamento judicial que, assim como na elaboração da expressão “mulher honesta”, permanece omisso em relação à proteção desigual das vítimas e à ainda presente desmoralização delas como forma de invalidá-las.

### **3. CONCLUSÃO**

Vide o exposto, é possível que se compreenda o caráter histórico da desmoralização da mulher vítima de crimes sexuais no Brasil, que se iniciou na criação da expressão “mulher honesta” e perpetuou pelos anos seguintes, permanecendo intrínseca na sociedade até os dias atuais, ainda que de forma implícita, como demonstrado pelo caso Mariana Ferrer, em que se explicitou a forma com que a moral da mulher é questionada, julgada e passível e legitimação ou não quando se trata do enquadramento dela como vítima de crime sexual.

Ademais, a partir do objeto da pesquisa, é possível inferir a conivência geral do sistema judiciário com tal desmoralização que, mediante ação (adição da expressão como elementar dos crimes sexuais, o advogado de André) ou omissão (juiz Rudson Marcos), submete a vítima a situações vexatórias e ofensivas, desconsiderando os princípios de proteção à vítima e isonomia e respeito entre as partes do processo. A permissividade e a passividade com que se defende a vítima promove a ocorrência de situações como a exposta e o ideal social de que a moral da vítima deve ser fator observado para fins de julgamento dos crimes sexuais, o que resulta, também, nessa normalização da desmoralização da mulher vítima de crimes sexuais.

## Referências

AGÊNCIA BRASIL. Líder da ONU Mulheres no Brasil: 'Há Retrocesso, Mas Avanços São Persistentes'. Forbes, 1 jul. 2025. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-mulher/2025/07/lider-da-onu-mulheres-no-brasil-ha-retrocesso-mas-avancos-sao-persistentes/?amp>. Acesso em: 4 set. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. STJ rejeita pedido de anulação da audiência do caso Mariana Ferrer. Agência Brasil, Brasília, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-12/stj-rejeita-pedido-de-anulacao-da-audiencia-do-caso-mariana-ferrer>. Acesso em: 30 set. 2025.

BARBOSA, Ruchester Marreiros. 'Mulher honesta': conheça a origem da expressão. Jusbrasil, 15 set. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/mulher-honest-a-conheca-a-origem-da-expressao/383866201>. Acesso em: 4 set. 2025.

BESSA, C. R. S. A nova lei que tipifica a violência institucional. Migalhas, 14 abr. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/amp/depeso/363875/a-nova-lei-que-tipifica-a-violencia-institucional>. Acesso em: 11 out. 2025.

MENDES, Lucas. CNJ pune com advertência juiz do caso Mariana Ferrer. CNN Brasil, São Paulo, 14 nov. 2023. Atualizado em: 15 nov. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cnj-pune-com-advertencia-juiz-do-caso-mariana-ferrer/>. Acesso em: 30 set. 2025.

SOARES, Milena Bianca; QUEIROZ, Carla. Lei Mariana Ferrer e suas alterações no ordenamento jurídico. NIP: Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste - UNIDESC, [2024]. Disponível em: <https://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/download/5133/2931>. Acesso em: 11 out. 2025.